



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====
Lei nº. 478/2020 de 17 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO, do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pacajá**, Estado do Pará, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pacajá, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pacajá, e compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo de Metas Fiscais – Programas, Metas e Ações, que integra a presente Lei, em conformidade as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021.

§1º. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no §1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====
IV. Conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas portadoras de necessidades especiais, e as pessoas da terceira idade, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integra esta Lei os Anexos referenciados nos §§1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2021, leva em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º. Estão discriminados em anexo integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS

Art.7º. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultando nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 8º. Como mecanismo de controle e fiscalização os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatórios de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 9º. Havendo processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas providencias constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 10. Deverá constar na Lei Orçamentaria do Exercício de 2021, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 9 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentaria consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentaria Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. Serão divulgados na forma da Lei Orgânica Municipal e/ou pela internet:

I. Pelo Poder Executivo:

- a. As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b. A Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
- c. Os créditos adicionais e seus anexos;
- d. A execução orçamentária e financeira;
- e. O montante de restos a pagar;
- f. O montante de precatórios.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

§2º. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2021, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 12. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e dos relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, devidamente validados pelo titular da pasta, Entidade ou Fundo.

Art. 13. A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento – fiscal e da seguridade social – referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Município de Pacajá.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 15. O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de março de 2020, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 17. No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021 as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.

Art. 18. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei do Orçamento Anual para 2021 da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

- =====
- I. Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
 - II. Incorporando receitas não previstas;
 - III. Não realizando despesas previstas.

Art. 19. A Lei do Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 20. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de necessidades especiais.

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente e defesa dos direitos dos animais.
- II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 145, II, da LOM.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a Lei nº 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

- I. A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II. A existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior, bem como a membros de sua Diretoria e seus parentes até 3º grau;

III. Sua constituição em prazo inferior a 1 (um) ano da apresentação do projeto de requisição para firmamento do convênio.

§4º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 23. As receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a. Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b. Despesas discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V. Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados se referem as informações complementares exigidos por esta Lei, identificarão logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§2º. Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e de seu autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2021, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta da Lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 26. Os orçamentos – fiscal e da seguridade social – discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - Despesas Correntes
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes

- II - Despesas de Capital
 - a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
 - c) Amortização da Dívida

Parágrafo Único. As despesas e as receitas dos orçamentos – fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos – serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 27. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I. Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. Atividades de manutenção administrativa;
- III. Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. Atividades finalísticas;
- V. Projetos.

Art. 28. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Dívida Fundada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

- =====
- II. Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº. 4.320 de 1964;
 - III. Da despesa por funções;
 - IV. Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
 - V. Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
 - VI. Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
 - VII. Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
 - VIII. Da evolução da despesa por fonte de recursos;
 - IX. Da síntese da despesa por fonte de recursos;
 - X. Da despesa por programa;
 - XI. Dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
 - XII. Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Pacajá;
- IV. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 32. No Exercício de 2021 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2020, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I. As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II. As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====
III. As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 34. A proposta Orçamentária para 2021 consignará recursos para o Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Direito da Criança e Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 35. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 36. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Pacajá, direta ou indiretamente, detenha ou venha a deter a maioria do capital social com direito a voto.

§1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§2º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I. Gerados pela empresa;
- II. Oriundos de transferências do Município de Pacajá, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- III. Oriundos de empréstimos de outras empresas;
- IV. Oriundos de operações de créditos internas;
- V. De outras origens.

§3º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos – fiscal e da seguridade social – inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 38. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 39. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:

- I. Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021;
- II. Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem-estar da população;
- III. Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem-estar social;
- IV. Contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
- V. Impliquem na geração de empregos;
- VI. Reduzam o desequilíbrio social;
- VII. Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII. Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 40. Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa, de forma on-line.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em março de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====
montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

Art. 42. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, §3º, da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I. Pessoal da administração direta;
- II. Servidores das autarquias;
- III. Servidores das fundações;
- IV. Despesas com cargos em comissão.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 44. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

Art. 46. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 48. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observado os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 49. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 50. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. A execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terá que obedecer a diretriz de redução das desigualdades sociais, de gênero, raça e etnia.

Art. 52. Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que mantém sistemas próprios de controle contábil, financeiro, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deverão providenciar a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====
transferência eletrônica de dados para sistema integrado de gestão administrativa, mantendo-os atualizados mensalmente.

Art. 53. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 54. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;
- II. Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III. Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes a doações e convênios;

Art. 55. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 57. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 59. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 60. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 61. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - Número do processo;
- II - Número do precatório;
- III - Data da expedição do precatório;
- IV - Nome do beneficiário;
- V - Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 62. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2021, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 63. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos.
- II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 66. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

Art. 67. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

§1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º. A contabilidade terá função tão somente de registrar todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira.

Art. 68. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 69. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º. No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 70. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual, devendo ser enviada aos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado, e demais Órgãos de Controle Estaduais e Federais, cada qual a sua peculiaridade regulamentada.

Art. 71. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas a projetos e atividades.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 72. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2019, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 73. O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 74. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2020, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

Art. 75. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Pacajá, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pacajá.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

=====

Art. 76. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual pelo Legislativo, a que se refere à Lei Orgânica do Município de Pacajá, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 77. O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II. Despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III. Despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV. Até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

§2º. Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

§3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentaria, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

Art. 78. A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Lei Orçamentaria conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 79. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2020, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2021, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 80. Havendo alterações, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Administração 2017/2020

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pacajá, 17 de agosto de 2020.

Francisco Rodrigues de Oliveira
Prefeito do Município de Pacajá

(PACAJA)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2019				
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00

2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00

2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00

(PACAJA)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	13.931.623,24	Apresentação de defesa e acompanhamento dos processos	13.931.623,24
SUBTOTAL	13.991.623,24	SUBTOTAL	13.991.623,24
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	15.991.623,24	TOTAL	15.991.623,24

Fonte: TJPA - 2º GRAU, Vara Única de Pacajá-TJPA e Vara Federal de Tucuruí - TRF 1

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF

TOTAL DAS RECEITAS
2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	94.503.912,10	100.908.207,43	88.483.503,16	115.850.231,26	118.746.487,04	121.715.149,22	124.758.027,95
Receita Tributária	6.217.461,62	4.296.364,74	6.464.052,80	8.188.600,25	8.393.315,26	8.603.148,14	8.818.226,84
Impostos	5.861.118,59	4.142.224,46	5.501.404,59	7.184.299,37	7.363.906,85	7.548.004,53	7.736.704,64
Taxas	356.343,03	154.140,28	962.648,21	1.004.300,88	1.029.408,40	1.055.143,61	1.081.522,20
Receita de Contribuições	174.490,38	263.477,23	307.778,63	320.136,69	328.140,11	336.343,61	344.752,20
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	174.490,38	263.477,23	307.778,63	320.136,69	328.140,11	336.343,61	344.752,20
Receita Patrimonial	209.061,52	176.864,25	205.032,14	241.264,68	247.296,30	253.478,70	259.815,67
Aplicações Financeiras	199.058,84	147.276,89	182.099,61	213.264,68	218.596,30	224.061,20	229.662,73
Outras Receitas Patrimoniais	10.002,68	29.587,36	22.932,53	28.000,00	28.700,00	29.417,50	30.152,94
Receita de Serviços		171.841,67	38.566,14	40.114,66	41.117,53	42.145,46	43.199,10
Transferências Correntes	87.902.277,55	95.999.659,54	81.455.038,12	107.045.114,98	109.721.242,85	112.464.273,93	115.275.880,77
Transferências da União	38.820.534,19	60.809.592,40	56.587.205,42	72.836.119,36	74.657.022,34	76.523.447,90	78.436.534,10
Transferências dos Estados	14.373.943,04	13.019.541,40	9.077.471,44	12.350.895,62	12.659.668,01	12.976.159,71	13.300.563,70
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	34.426.516,21	22.170.525,74	15.790.361,26	21.858.100,00	22.404.552,50	22.964.666,31	23.538.782,97
Transferências do Exterior	-				-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	281.284,11				-	-	-
Transferências de Convênios					-	-	-
Outras Receitas Correntes	621,03	-	13.035,33	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36
Multa e Juros de Mora					-	-	-
Indenizações e Restituições	621,03	-	13.035,33	15.000,00	15.375,00	15.759,38	16.153,36
Receita da Dívida Ativa					-	-	-
Receitas Diversas					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	10.415.000,00	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86

Operações de crédito					-	-	-
Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens					-	-	-
Transferência de Capital	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	10.415.000,00	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86
Transferência de Convênio	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	10.415.000,00	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes					-	-	-
DEDUÇÕES	7.099.362,24	7.234.472,66	6.420.817,05	7.225.520,80	7.406.158,82	7.591.312,79	7.781.095,61
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	7.099.362,24	7.234.472,66	6.420.817,05	7.225.520,80	7.406.158,82	7.591.312,79	7.781.095,61
TOTAL	90.626.661,91	94.216.885,61	98.115.200,28	119.039.710,46	122.015.703,22	125.066.095,80	128.192.748,20

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	80.305.187,62	86.439.262,11	75.641.869,06	101.399.189,66	103.934.169,40	106.532.523,64	109.195.836,73
----------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

* Receita total subtraindo-se as Contribuições sociais, Receitas de capital, Receitas Intra-orçamentárias Correntes e Deduções para a formação do FUNDEB

**TOTAL DE DESPESAS
2021**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Previstas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	84.440.087,98	91.084.678,80	81.524.049,98	97.039.710,46	99.465.703,22	101.952.345,80	104.501.154,45
Pessoal e Encargos Sociais	59.784.203,75	66.120.515,35	50.824.239,62	57.039.710,46	58.465.703,22	59.927.345,80	61.425.529,45
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	24.655.884,23	24.964.163,45	30.699.810,36	40.000.000,00	41.000.000,00	42.025.000,00	43.075.625,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.531.131,04	5.839.248,89	16.110.450,30	21.000.000,00	21.525.000,00	22.063.125,00	22.614.703,13
Investimentos	5.621.698,27	2.875.823,84	15.358.461,70	20.000.000,00	20.500.000,00	21.012.500,00	21.537.812,50
Inversões Financeiras	-	-	438.799,68	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras			438.799,68		-	-	-
Amortização da Dívida	909.432,77	2.963.425,05	313.188,92	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			480.700,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
TOTAL	90.971.219,02	96.923.927,69	98.115.200,28	119.039.710,46	122.015.703,22	125.066.095,80	128.192.748,20

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2021**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	41.967.271,10	66.936.019,82	45.489.946,52	102.783.220,24	69.945.065,13	71.693.691,76	73.486.034,05
Receita Tributária	5.861.118,59	4.142.224,46	5.501.404,59	7.184.299,37	7.363.906,85	7.548.004,53	7.736.704,64
Receita de Contribuição	-	-	-	320.136,69	-	-	-
Receita Patrimonial	10.002,68	201.429,03	61.498,67	213.264,68	218.596,30	224.061,20	229.662,73
Aplicações Financeiras (II)	10.002,68	29.587,36	22.932,53	28.000,00	28.700,00	29.417,50	30.152,94
Outras Receitas Patrimoniais	-	171.841,67	38.566,14	40.114,66	41.117,53	42.145,46	43.199,10
Receita de Serviços	87.902.277,55	95.999.659,54	81.455.038,12	107.045.114,98	109.721.242,85	112.464.273,93	115.275.880,77
Transferências Correntes	38.820.534,19	60.809.592,40	56.587.205,42	107.045.114,98	74.657.022,34	76.523.447,90	78.436.534,10
Demais Receitas Correntes	-	-	-	15.000,00	-	-	-
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	90.626.661,91	94.216.885,61	98.115.200,28	119.039.710,46	122.015.703,22	125.066.095,80	128.192.748,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	41.957.268,42	66.906.432,46	45.467.013,99	102.755.220,24	69.916.365,13	71.664.274,26	73.455.881,11
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.444.224,10	1.086.301,68	32.105.028,34	10.415.000,00	21.350.750,00	21.884.518,75	22.431.631,72
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	-	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86
Transferência de Capital	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	10.415.000,00	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.222.112,05	543.150,84	16.052.514,17	10.415.000,00	10.675.375,00	10.942.259,38	11.215.815,86
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	45.179.380,47	67.449.583,30	61.519.528,16	113.170.220,24	80.591.740,13	82.606.533,63	84.671.696,97

DESPESAS CORRENTES (X)	31.187.015,27	30.803.412,34	46.810.260,66	97.039.710,46	58.465.703,22	59.927.345,80	61.425.529,45
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XI)	24.655.884,23	24.964.163,45	30.699.810,36	-	41.000.000,00	42.025.000,00	43.075.625,00
Outras Despesas Correntes	6.531.131,04	5.839.248,89	16.110.450,30	21.000.000,00	21.525.000,00	22.063.125,00	22.614.703,13
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.531.131,04	5.839.248,89	16.110.450,30	97.039.710,46	17.465.703,22	17.902.345,80	18.349.904,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	909.432,77	2.963.425,05	1.671.488,28	22.000.000,00	2.050.000,00	2.101.250,00	2.153.781,25
Investimentos (XIV)	-	-	438.799,68	20.000.000,00	-	-	-
Inversões Financeiras (XV)	909.432,77	2.963.425,05	751.988,60	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (XVIII)	-	-	438.799,68	-	-	-	-

Demais inversões financeiras (XIX)	909.432,77	2.963.425,05	313.188,92	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
Amortização da Dívida (XX)	-	-	480.700,00	1.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII)	909.432,77	2.963.425,05	751.988,60	21.000.000,00	1.025.000,00	1.050.625,00	1.076.890,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	90.971.219,02	96.923.927,69	98.115.200,28	1.000.000,00	1.000.250,00	1.000.500,06	1.000.750,19
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIII) = (XII + XV + XVI)	98.411.782,83	105.726.601,63	114.977.639,18	119.039.710,46	19.490.953,22	19.953.470,86	20.427.545,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	- 53.232.402,36	- 38.277.018,33	- 53.458.111,02	- 5.869.490,22	61.100.786,91	62.653.062,77	64.244.151,71

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)					0	0	0
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0	0	0	0	0	0	0

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2021

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	199.058,84	-	143.591,62	-	-	-	-
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	3.489.065,84	-	60.779.060,28	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(2.924.190,18)	109.106,08	(60.526.362,58)	131.089,31	786.735,32	831.153,70	876.688,73

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e correções monetárias**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

2021

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.478.027,40	2.572.688,05	60.329.402,79	61.535.990,85	63.074.390,62	64.651.250,38	66.267.531,64
Dívida Mobiliária					-	-	-
Outras Dívidas	2.478.027,40	2.572.688,05	60.329.402,79	61.535.990,85	63.074.390,62	64.651.250,38	66.267.531,64
DEDUÇÕES (II)	(1.615.042,61)	(1.676.737,23)	(487.677,88)	(497.431,44)	(509.867,22)	(522.613,90)	(535.679,25)
Ativo Disponível	6.681.270,09	6.936.494,61	10.999.356,45	11.219.343,58	11.499.827,17	11.787.322,85	12.082.005,92
Haveres Financeiros	206.093,92	213.966,71	496.733,69	506.668,36	519.335,07	532.318,45	545.626,41
(-) Restos a Pagar Proc.	8.502.406,62	8.827.198,55	11.983.768,02	12.223.443,38	12.529.029,46	12.842.255,20	13.163.311,58
DCL (III) = (I – II)	4.093.070,01	4.249.425,28	60.817.080,67	62.033.422,28	63.584.257,84	65.173.864,29	66.803.210,89

PACAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	122.015.703,22	130.515.622,15	0,11	125,58	125.066.095,80	138.460.760,65	0,11	129,97	128.192.748,20	146.889.559,45	0,12	134,52
Receitas Primárias (I)	121.797.106,92	130.281.797,89	0,11	125,35	124.842.034,60	138.212.702,33	0,11	129,74	127.963.085,46	146.626.400,59	0,12	134,28
Despesa Total	122.015.703,22	130.489.148,00	0,11	125,55	125.066.095,80	138.405.267,29	0,11	129,92	128.116.607,76	146.802.313,99	0,12	134,44
Despesas Primárias (II)	120.965.953,22	129.392.743,94	0,11	124,49	123.965.345,86	137.242.119,63	0,11	128,83	127.039.717,13	145.568.359,72	0,12	133,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	831.153,70	889.053,95	0,00	0,86	876.688,73	970.582,70	0,00	0,91	923.368,33	1.058.040,87	0,00	0,97
Resultado Nominal	786.735,32	841.541,27	0,00	0,81	831.153,70	920.170,84	0,00	0,86	876.688,73	1.004.553,09	0,00	0,92
Dívida Pública Consolidada	63.074.390,62	67.468.310,35	0,06	64,91	64.651.250,38	71.575.443,75	0,06	67,19	66.267.531,64	75.932.598,88	0,06	69,54
Dívida Consolidada Líquida	63.584.257,84	68.013.696,20	0,06	65,44	65.173.864,29	72.154.029,96	0,06	67,73	66.803.210,89	76.546.406,53	0,06	70,10
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

PACAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	98.115.200,28	0,09	129,71	94.216.885,61	0,08	109,00	(3.898.314,67)	(3,97)
Receitas Primárias (I)	97.933.100,67	0,09	129,47	94.069.608,72	0,08	108,83	(3.863.491,95)	(3,95)
Despesa Total	98.115.200,28	0,09	129,71	96.923.927,69	0,08	112,13	(1.191.272,59)	(1,21)
Despesas Primárias (II)	97.802.011,36	0,08	99,68	93.960.502,64	0,08	108,70	(3.841.508,72)	(3,93)
Resultado Primário (I - II)	131.089,31	0,00	0,17	109.106,08	0,00	0,13	(21.983,23)	(16,77)
Resultado Nominal	109.106,08	0,00	0,14	(60.526.362,58)	(0,05)	(70,02)	(60.635.468,66)	(55.574,78)
Dívida Pública Consolidada	2.572.688,05	0,00	3,40	60.329.402,79	0,05	69,79	57.756.714,74	2.244,99
Dívida Consolidada Líquida	4.249.425,28	0,00	5,62	60.817.080,67	0,05	70,36	56.567.655,39	1.331,18

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	98.115.200,28	94.216.885,61
II - Receitas Não-Financeiras	97.933.100,67	94.069.608,72
III - Despesas Total	98.115.200,28	96.923.927,69
IV - Despesas Não-Financeiras	97.802.011,36	93.960.502,64
V - Resultado Primário (II - IV)	131.089,31	109.106,08
VI - Resultado Nominal	109.106,08	(60.526.362,58)
VII - Dívida Pública Consolidada	2.572.688,05	60.329.402,79
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.249.425,28	60.817.080,67
VALOR DO PIB ESTADUAL	115.200.000.000,00	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	90.626.661,91	98.115.200,28	94.216.885,61	119.039.710,46	122.015.703,22	125.066.095,80	128.192.748,20
Receitas Primárias (I)	90.427.603,07	97.933.100,67	94.069.608,72	118.826.445,78	121.797.106,92	124.842.034,60	127.963.085,46
Despesas Total	90.971.219,02	98.115.200,28	96.923.927,69	119.039.710,46	121.990.953,22	125.015.970,86	128.116.607,76
Despesas Primárias (II)	90.061.786,25	97.802.011,36	93.960.502,64	118.039.710,46	120.965.953,22	123.965.345,86	127.039.717,13
Resultado Primário (I - II)	365.816,82	131.089,31	109.106,08	786.735,32	831.153,70	876.688,73	923.368,33
Resultado Nominal	(2.924.190,18)	109.106,08	(60.526.362,58)	131.089,31	786.735,32	831.153,70	876.688,73
Dívida Pública Consolidada	2.478.027,40	2.572.688,05	60.329.402,79	61.535.990,85	63.074.390,62	64.651.250,38	66.267.531,64
Dívida Consolidada Líquida	4.093.070,01	4.249.425,28	60.817.080,67	62.033.422,28	63.584.257,84	65.173.864,29	66.803.210,89

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	94.124.851,06	101.902.447,01	97.900.765,84	122.729.941,48	130.515.622,15	138.460.760,65	146.889.559,45
Receitas Primárias (I)	93.918.108,55	101.713.318,36	97.747.730,42	122.510.065,60	130.281.797,89	138.212.702,33	146.626.400,59
Despesas Total	94.482.708,07	101.902.447,01	100.713.653,26	122.729.941,48	130.489.148,00	138.405.267,29	146.802.313,99
Despesas Primárias (II)	93.538.171,20	101.577.169,00	97.634.358,29	121.698.941,48	129.392.743,94	137.242.119,63	145.568.359,72
Resultado Primário (I - II)	379.937,35	136.149,36	113.372,13	811.124,11	889.053,95	970.582,70	1.058.040,87
Resultado Nominal	(3.037.063,92)	113.317,57	(62.892.943,36)	135.153,08	841.541,27	920.170,84	1.004.553,09
Dívida Pública Consolidada	2.573.679,26	2.671.993,81	62.688.282,44	63.443.606,56	67.468.310,35	71.575.443,75	75.932.598,88
Dívida Consolidada Líquida	4.251.062,51	4.413.453,10	63.195.028,52	63.956.458,37	68.013.696,20	72.154.029,96	76.546.406,53

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
	2018	2019	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-	-

PACAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	90.626.661,91	94.216.885,61	3,96	119.039.710,46	26,35	122.015.703,22	2,50	125.066.095,80	2,50	128.192.748,20	2,50
Receitas Primárias (I)	90.427.603,07	94.069.608,72	4,03	118.826.445,78	26,32	121.797.106,92	2,50	124.842.034,60	2,50	127.963.085,46	2,50
Despesa Total	90.971.219,02	96.923.927,69	6,54	119.039.710,46	22,82	121.990.953,22	2,48	125.015.970,86	2,48	128.116.607,76	2,48
Despesas Primárias (II)	90.061.786,25	93.960.502,64	4,33	118.039.710,46	25,63	120.965.953,22	2,48	123.965.345,86	2,48	127.039.717,13	2,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	365.816,82	109.106,08	(70,17)	786.735,32	621,07	831.153,70	5,65	876.688,73	5,48	923.368,33	5,32
Resultado Nominal	(2.924.190,18)	(60.526.362,58)	1.969,85	131.089,31	(100,22)	786.735,32	500,15	831.153,70	5,65	876.688,73	5,48
Dívida Pública Consolidada	2.478.027,40	60.329.402,79	2.334,57	61.535.990,85	2,00	63.074.390,62	2,50	64.651.250,38	2,50	66.267.531,64	2,50
Dívida Consolidada Líquida	4.093.070,01	60.817.080,67	1.385,85	62.033.422,28	2,00	63.584.257,84	2,50	65.173.864,29	2,50	66.803.210,89	2,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	94.124.851,06	97.900.765,84	4,01	122.729.941,48	25,36	130.515.622,15	6,34	138.460.760,65	6,09	146.889.559,45	6,09
Receitas Primárias (I)	93.918.108,55	97.747.730,42	4,08	122.510.065,60	25,33	130.281.797,89	6,34	138.212.702,33	6,09	146.626.400,59	6,09
Despesas Total	94.482.708,07	100.713.653,26	6,59	122.729.941,48	21,86	130.489.148,00	6,32	138.405.267,29	6,07	146.802.313,99	6,07
Despesas Primárias (II)	93.538.171,20	97.634.358,29	4,38	121.698.941,48	24,65	129.392.743,94	6,32	137.242.119,63	6,07	145.568.359,72	6,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	379.937,35	113.372,13	(70,16)	811.124,11	615,45	889.053,95	9,61	970.582,70	9,17	1.058.040,87	9,01
Resultado Nominal	(3.037.063,92)	(62.892.943,36)	1.970,85	135.153,08	(100,21)	841.541,27	522,66	920.170,84	9,34	1.004.553,09	9,17
Dívida Pública Consolidada	2.573.679,26	62.688.282,44	2.335,75	63.443.606,56	1,20	67.468.310,35	6,34	71.575.443,75	6,09	75.932.598,88	6,09
Dívida Consolidada Líquida	4.251.062,51	63.195.028,52	1.386,57	63.956.458,37	1,20	68.013.696,20	6,34	72.154.029,96	6,09	76.546.406,53	6,09

PACAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(60.967.616,96)	100,00	(3.238.243,21)	100,00	(58.206.498,00)	100,00
TOTAL	(60.967.616,96)	100,00	(3.238.243,21)	100,00	(58.206.498,00)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

PATRIMONIO LIQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado	(60.967.616,96)	(3.238.243,21)	(58.206.498,00)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

PACAJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

Função... 01 Legislativa
Subfunção 031 Ação Legislativa

- Atividade.2.001 Manutenção da Câmara Municipal
Programa. 0001 Ação Legislativa
- Atividade.2.002 Encargos com Publicidade
Programa. 0001 Ação Legislativa
- Atividade.2.003 Manutenção do Controle Interno do Legislativo
Programa. 0001 Ação Legislativa
- Atividade.2.085 Capacitação dos Servidores do Legislativo
Programa. 0066 Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Função... 03 Essencial à Justiça
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.005 Projeto de Modernização Administrativa
Programa. 0032 Organização e Modernização

Função... 04 Administração
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto. 1.007 Ampliação e Reforma do Prédio Sede do Poder Executivo
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Programa. 0036 Supervisão e Coordenação Superior
- Atividade.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.007 Encargos com Publicidade
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.008 Apoio as Atividades de Vilas
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.009 Apoio a Polícia Civil e Militar
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.010 Apoio a Defesa Civil
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.011 Manutenção dos Serviços de Comunicação
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.045 Manutenção do Cemitério Municipal
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.046 Manutenção de Prédios e Logradouros
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.089 Manutenção das Atividades da Procuradoria
Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.102 Concessão de Bolsa de Estudos para Estudantes antes de Curso de Nível Superior
Programa. 0036 Supervisão e Coordenação Superior

Função... 04 Administração
Subfunção 123 Administração Financeira

Atividade.2.012 Manutenção da Secretaria de Finanças
Programa. 0041 Administração Financeira
Atividade.2.013 Manutenção do Departamento de Controle Interno
Programa. 0041 Administração Financeira
Atividade.2.014 Manutenção do Departamento de Tributos
Programa. 0041 Administração Financeira
Atividade.2.015 Amortização da Dívida
Programa. 0041 Administração Financeira
Atividade.2.016 Contribuição para Pasesp
Programa. 0041 Administração Financeira

Função... 04 Administração
Subfunção 125 Normalização e Fiscalização

Atividade.2.017 Projeto de Moderização Fazendária
Programa. 0051 Normatização e Fiscalização

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.070 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.104 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.074 Ações Estratégicas do PETI
Programa. 0132 Erradicação do Trabalho Infantil
Atividade.2.094 Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas
Programa. 0136 Assistência a Comunidade
Atividade.2.105 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Função... 08 Assistência Social
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Atividade.2.075 Manutenção do Conselho Tutelar
Programa. 0131 Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Atividade.2.077 Manutenção do IGD
Programa. 0136 Assistência a Comunidade
Atividade.2.078 Manutenção do Programa ao Cidadão/ Comunidade
Programa. 0136 Assistência a Comunidade
Atividade.2.091 Manutenção do IGD PBF
Programa. 0136 Assistência a Comunidade

Atividade.2.095 Cofinanciamento para Proteção Social Básica - Estado
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.096 Cofinanciamento para Proteção Social Especial - Estado
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.097 Cofinanciamento para Proteção Social Básica - União
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.098 Cofinanciamento para Proteção Social Especial - União
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.099 Cofinanciamento para Proteção Social Básica - Municipio
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.100 Cofinanciamento para Proteção Social Especial - Municipio
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.101 Manutenção do Acessuas Trabalho
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade
Atividade.2.103 Concessão de Benefícios Eventuais
Programa. 0136 Assistencia a Comunidade

Função... 10 Saúde
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.052 Manutenção da Secretaria de Saúde
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.106 Enfrentamento da Emergência Covid-19
Programa. 0177 Prevenção Contra Doenças

Função... 10 Saúde
Subfunção 125 Normalização e Fiscalização

Atividade.2.053 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Programa. 0051 Normalização e Fiscalização

Função... 10 Saúde
Subfunção 301 Atenção Básica

Projeto. 1.019 Aquisição de Veículos para os Serviços de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Projeto. 1.020 Construção de Postos de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Projeto. 1.021 Ampliar e Reformar Postos de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Projeto. 1.022 Construção de Academias de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Projeto. 1.023 Equipar, Imobiliar Unidades de Saúde
Programa. 0176 Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atividade.2.055 Manutenção das Atividades do PAB
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.056 Manutenção do Programa do PACS
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde

Atividade.2.057 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.058 Manutenção de Vigilância Epidemiológica
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.059 Manutenção dos Postos de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.060 Manter Programas da Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.061 Manutenção das Academias de Saúde
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.062 Manutenção do Programa Saúde Bucal
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.063 Manutenção do Programa de Combate a Desnutrição
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.064 Expansão do Programa Saúde da Família
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.065 Expansão do Programa dos ACS
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde
Atividade.2.066 Manutenção do Programa Farmácia Básica
Programa. 0181 Assistência Farmacêutica

Função... 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto. 1.024 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Programa. 0176 Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atividade.2.067 Manutenção do Hospital Municipal
Programa. 0176 Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Função... 10 Saúde
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Atividade.2.068 Manutenção das Campanhas de Vacinação No Município
Programa. 0177 Prevenção Contra Doenças

Função... 10 Saúde
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.069 Manutenção do Programa SISVAN
Programa. 0171 Programa de Ações Básicas de Saúde

Função... 12 Educação
Subfunção 125 Normalização e Fiscalização

Atividade.2.087 Instituir e Manter o Conselho Municipal de Educação
Programa. 0051 Normatização e Fiscalização

Função... 12 Educação
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.026 Manutenção do PNAE
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto. 1.003 Projeto para Mobiliar e Equipar Unidades Escolares
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Projeto. 1.004 Construção de Quadras de Esporte de Rendimento nas Escolas Municipais
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Projeto. 1.005 Construção de Escolas do Ensino Básico
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Projeto. 1.031 Construção de Escola Ensino Fundamental
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Projeto. 1.032 Reforma de Escolas Ensino Basico
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.018 Manutenção do Programa Apoio a Casa Familiar Rural
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.021 Programa Integrado de Agricultura Familiar
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.027 Manutenção da Secretaria de Educação
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental - 5%
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.029 Manutenção do Salário Educação (QSE) Repasse a Estado/Município
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.030 Manutenção do PNATE - União
Programa. 0238 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Atividade.2.031 Manutenção do Ensino Infantil - 5%
Programa. 0271 Educação Infantil

Atividade.2.033 Desenvolvimento Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.034 Manutenção do Ensino Fundamental - 40%
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.035 Custeio do Municipalizado FUNDEB 60%
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Atividade.2.036 Manutenção do Transporte Escolar
Programa. 0238 Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Atividade.2.092 Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
Programa. 0231 Ensino Fundamental

Função... 12 Educação
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.032 Implantação a Universidade Aberta do Brasil Polo Pacajá
Programa. 0267 Ensino Superior de Graduação

Função... 12 Educação
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto. 1.002 Construção de Unidades do Pró-Infancia
Programa. 0271 Educação Infantil
Atividade.2.037 Desenvolvimento Ensino Infantil - FUNDEB 60%
Programa. 0271 Educação Infantil
Atividade.2.038 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%
Programa. 0271 Educação Infantil
Atividade.2.084 Distribuição Mat Esc e Unif para as Cri Carentes do Ensino Fund e Infantil
Programa. 0235 Assistência a Estudantes da Educação Básica

Função... 12 Educação
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.039 Desenvolvimento Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%
Programa. 0281 Ensino Supletivo de Jovens e Adultos
Atividade.2.040 Manutenção do Ensino Jovens e Adultos FUNDEB 40%
Programa. 0281 Ensino Supletivo de Jovens e Adultos

Função... 13 Cultura
Subfunção 392 Difusão Cultural

Atividade.2.041 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
Programa. 0307 Difusão Cultural
Atividade.2.042 Incentivo as Manifestações Culturais
Programa. 0307 Difusão Cultural
Atividade.2.088 Manutenção das Atividades Culturais Existentes
Programa. 0307 Difusão Cultural

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras
Programa. 0037 Administração Geral
Atividade.2.048 Manutenção do Setor de Terras
Programa. 0037 Administração Geral

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

Projeto. 1.008 Projeto Intergrado de Infraestrutura Urbana
Programa. 0331 Planejamento e Estrutura Urbana

-
- Projeto. 1.009 Melhoria do Sistema Viário do Município
Programa. 0331 Planejamento e Estrutura Urbana
 - Projeto. 1.010 Pavimentação de vias Urbanas
Programa. 0332 Vias e Logradouros Urbanos
 - Projeto. 1.011 Calçamento de Vias Urbanas
Programa. 0332 Vias e Logradouros Urbanos
 - Projeto. 1.025 Construção da Praça de Alimentação
Programa. 0331 Planejamento e Estrutura Urbana
 - Projeto. 1.026 Construção do Matadouro Municipal
Programa. 0331 Planejamento e Estrutura Urbana
 - Projeto. 1.027 Construção de Complexo Recreativo, Esporte e Vivência
Programa. 0332 Vias e Logradouros Urbanos
-

Função... 15 Urbanismo
Subfunção 752 Energia Elétrica

- Projeto. 1.028 Iluminação Pública da Avenida João Miranda
Programa. 0332 Vias e Logradouros Urbanos
-

Função... 16 Habitação
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.081 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Programa. 0037 Administração Geral
-

Função... 16 Habitação
Subfunção 482 Habitação Urbana

- Atividade.2.082 Recuperação e Melhoria de Hab e Cond Urbanas para Famílias de Baixa Renda
Programa. 0354 Melhoria da Condição de Habitação
-

Função... 17 Saneamento
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.049 Manutenção da Limpeza Pública
Programa. 0037 Administração Geral
-

Função... 17 Saneamento
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

- Projeto. 1.012 Construção de Micro Sistema de Abastecimento Água
Programa. 0371 Abastecimento de Água na Zona Rural
- Projeto. 1.013 Projeto Integrado de Saneamento Básico
Programa. 0377 Saneamento na Zona Rural
- Projeto. 1.014 Implantação de Sistema de Abastecimento de água na Sede do Município
Programa. 0377 Saneamento na Zona Rural

Função... 18 Gestão Ambiental
Subfunção 542 Controle Ambiental

- Projeto. 1.018 Fortalecimento da Gestão Ambiental
 - Programa. 0391 Proteção de Preservação de Recursos Ambientais
- Atividade.2.051 Fundo Municipal de Meio Ambiente
 - Programa. 0391 Proteção de Preservação de Recursos Ambientais

Função... 20 Agricultura
Subfunção 605 Abastecimento

- Projeto. 1.001 Projeto de Mecanização Agrícola
 - Programa. 0437 Mecanização Agrícola
- Projeto. 1.029 Aquisição de Escavadeira Hidráulica
 - Programa. 0437 Mecanização Agrícola
- Projeto. 1.030 Aquisição de Trator Agrícola
 - Programa. 0437 Mecanização Agrícola
- Atividade.2.019 Manutenção da Secretária de Desenvolvimento
 - Programa. 0037 Administração Geral
- Atividade.2.020 Programa de Sementes e Mudas Seleccionada
 - Programa. 0439 Produção Agrícola
- Atividade.2.022 Capacitação de Técnicos e Produtos Rurais
 - Programa. 0441 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- Atividade.2.023 Projeto de Apoio ao Pequeno Agricultor
 - Programa. 0441 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Função... 20 Agricultura
Subfunção 606 Extensão Rural

- Atividade.2.024 Apoio ao Pequeno Produtor Rural
 - Programa. 0439 Produção Agrícola
- Atividade.2.025 Programa de Melhoramento Genético
 - Programa. 0448 Melhoria da Produção Animal

Função... 24 Comunicações
Subfunção 695 Turismo

- Atividade.2.043 Incentivo ao Turismo
 - Programa. 0622 Esporte para Jovens e Adolescentes

Função... 25 Energia
Subfunção 752 Energia Elétrica

- Atividade.2.050 Manutenção da Iluminação Pública
 - Programa. 0037 Administração Geral

Função... 26 Transporte
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

- Projeto. 1.015 Recuperação de Estrada Vicinais
Programa. 0586 Estradas Vicinais
- Projeto. 1.016 Construção de Pontes de Madeira no Município
Programa. 0586 Estradas Vicinais
- Projeto. 1.017 Reforma de Pontes de Madeira
Programa. 0586 Estradas Vicinais

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 811 Desporto de Rendimento

- Projeto. 1.006 Construção de Quadra Poliesportiva
Programa. 0621 Lazer

Função... 27 Desporto e Lazer
Subfunção 812 Desporto Comunitário

- Atividade.2.044 Incentivo ao Esporto e Lazer
Programa. 0621 Lazer

Função... 99 Reserva de Contingência
Subfunção 999 Reserva de Contingência

- Atividade.9.001 Reserva de Contigência
Programa. 0720 Reserva de Contigência
-